



Número: **0753085-47.2021.8.18.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Especializada Cível**

Órgão julgador: **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Última distribuição : **12/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0805130-93.2021.8.18.0140**

Assuntos: **Estabelecimentos de Ensino, Práticas Abusivas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON (AGRAVANTE)			
COLEGIO LEROTE LTDA (AGRAVADO)		KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55249 34	09/11/2021 10:34	<a href="#">TERMO DE AUDIÊNCIA</a>	TERMO DE AUDIÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CEJUSC 2ºGRAU  
PÇA. DES. EDGARD NOGUEIRA , CENTRO CÍVICO, 64000-830, TERESINA-PI, TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO PIAUÍ

TERMO DE SESSÃO

PROCEDIMENTO: 42006/2021

Conciliare nº: XXXX/XXXX

ASSUNTO: 11811 - Práticas Abusivas

Processo nº: 0753085-47.2021.8.18.0000

INTERESSADO(A): PROCON por seu Promotor de Justiça Dr NIVALDO RIBEIRO e a assessora  
GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE.

ENDEREÇO:

INTERESSADO(A): COLEGIO LEROTE LTDA por sua Diretora TEREZINHA DE JESUS FONSECA  
PORTELLA NUNES e adv. Dr kleber Costa Napoleão do Rêgo Filho OAB 6302 b PI

ENDEREÇO: RUA PROF. ELIAS TORRES,1020, JOCKEY, 64052-160, TERESINA-PI

CONCILIADORAS: Patricia Portela O Moura

**Segunda-feira, 08 de Novembro de 2021 às 11:05**, na Sala de Audiência Virtual da plataforma Microsoft Teams foi aberta a sessão de conciliação, presente as partes interessadas acima nominadas. Referenciados e explicadas as vantagens da mediação em busca da solução da causa, as partes chegaram ao seguinte **ACORDO**:

1) Será retirado da lista de material escolar o sistema de ensino de inglês Edify em todas as turmas, bem como o Geek one a partir de 2022;

3) Já em relação ao livro de inglês da Wizard, a escola pretende manter sua utilização no próximo ano letivo, no caso em 2022 do infantil IV ao 4º ano do Ensino Fundamental, entretanto, de forma facultativa, podendo os alunos assistirem a todas as aulas e participarem de todas as atividades, podendo fazer uso de material usado sem que haja prejuízo aos alunos.

4) O acordo judicial servirá também para encerrar amigavelmente os processos em trâmite no Procon que tratam do mesmo objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica acordado entre os interessados, outrossim, que ambos desde já abdicam do prazo recursal.

**CLÁUSULA DE ENCERRAMENTO:** Por estarem ajustadas, dá o Agravante plena quitação, após o integral cumprimento deste. Firmam o presente, validando as estipulações acima. Assim requerem a homologação do presente acordo com a consequente baixa/arquivamento dos recursos e ações de primeiro grau.

**ADVERTÊNCIAS:** Ficam as partes cientificadas de que este acordo, devidamente homologado, valerá como título executivo judicial, caso haja inadimplemento (não cumprimento da obrigação), conforme artigo 515, inciso II, do CPC/2015.

Acordam desde já que em caso de descumprimento do presente acordo por parte da Escola LEROTE esta pagará o importe de R\$ 25.000,00 ( VINTE E CINCO MIL REAIS) diariamente com limite de **R\$ 250.000,00** ( duzentos e cinquenta mil reais). Ressalte-se que a multa será revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor FPDC.

Nada mais, encerra-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi devidamente assinado pela Mediadora Judicial, por ter fé pública e por se tratar de audiência por videoconferência. A leitura do presente termo será gravada para registrar a anuência de todos os presentes.

PATRÍCIA PORTELA OLIVEIRA MOURA  
CEJUS 2º GRAU

